



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0364/2022

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o digestivo "Bonican".

Autoria: Dep. Padre Pedro Baldissera

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Padre Pedro Baldissera, que pretende declarar como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o digestivo "Bonican".

Da justificativa do autor, anexa às págs. 3-5 dos autos, extraio o essencial:

O "Bonican* (ou bonikamp) é um digestivo amargo que serve para combater as dores estomacais, sendo elaborado a partir da infusão de até 25 tipos de ervas medicinais e aromáticas, variando da receita de cada família passada de geração em geração. Essa bebida não foi trazida pelos imigrantes da península itálica, mas sim, aprendido no Brasil, por intermédio do contato com os nativos e com os imigrantes alemães que aqui já haviam se instalado.

[...]

No Município de Rodeio existem vários produtores dessa bebida, daí a importância de torná-la patrimônio imaterial do Estado. Ademais, neste município, foi sancionada a Lei nº 2.171, de 24 de Fevereiro de 2011, que "Registra e reconhece Bonican como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rodeio, o digestivo Bonican.

Essa medida, ora proposta, também incentivará a produção da bebida artesanal, contribuindo com a criação de políticas públicas voltadas à divulgação e manutenção do digestivo em Santa Catarina.[...].

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 20 de dezembro de 2022. Ato contínuo, foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designado relator o deputado Pepê Collaço, que emitiu seu relatório e voto pela

admissibilidade da continuidade da tramitação, sendo aprovado seu parecer por unanimidade naquele colegiado.

Em 03 de maio de 2024, foi publicado Enunciado que, acolhendo proposição dos membros da Comissão e com fundamento no art. 78, incisos III e XXV do Regimento Interno, determinou, nos seguintes termos:

Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina será diligenciado, de ofício, para manifestação formal da Fundação Catarinense de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura nos termos do art. 142 do RIALESC. Os projetos somente poderão ser deliberados após a resposta das diligências ou no término do prazo estabelecido no dispositivo supracitado.

Atendendo ao dispositivo supra, em 17 de junho de 2024, houve diligenciamento, de ofício, à Fundação Catarinense de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura.

Abaixo especificam-se as manifestações constantes nos autos, em resposta ao diligenciamento realizado:

1. **Ofício GEPAI n. 023/2024**, de 25 de junho de 2024, da Diretoria de Patrimônio Cultural, da Fundação Catarinense de Cultura (págs. 1-7, do ev. 10, dos autos);

(...)

13. Feitos os esclarecimentos necessários, a FCC vislumbra, no âmbito do Patrimônio cultural, contrariedade ao interesse público, à luz do inciso II do art. 17 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, por meio da aprovação e regulamentação de quaisquer dos PL nº 0219/2024, 0220/220, 0221/2024, 2018/2024, 0222/2024, 0223/2024, 0217/2024, 0224/2024 e 0225/2024, que pretendem: “Declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina seus objetos, **por entender inócuo seu resultado uma vez que o poder Executivo é o ente responsável pela condução de processos dessa natureza e por proceder as formas legais de acautelamento e salvaguarda.**”



2. **PARECER Nº 365/2024-PGE**, de 28 de agosto de 2024, da Procuradoria Geral do Estado (evento 9, pag. 18 dos autos):

[...] Ante o exposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n. 364/2022.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Educação e Cultura, oriento-me pelos artigos 78 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Do exame do projeto de lei em tela, verifico que este tem como único objetivo o reconhecimento do digestivo "Bonican" como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Considerando os elementos constantes nos autos, verifico que a proposta em tela atende ao interesse público quanto ao campo temático desta Comissão, uma vez que o digestivo "Bonican" é um importante elemento da cultura catarinense, especialmente no Município de Rodeio, refletindo a evolução das tradições resultante das contribuições da colonização italiana e promovendo a valorização das práticas culturais regionais, contribuindo para a identidade e o orgulho da sociedade catarinense.



Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Regimento Interno da Alesc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0364/2022** no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator